

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER Nº. \_\_\_\_\_/2021

Da Comissão de Legislação e Justiça sobre o PRES 4/2021, que institui, no âmbito da Câmara Municipal do Recife, a “Frente Parlamentar pela Renda Básica; pela APROVAÇÃO.

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu o Projeto de Resolução nº. 4/2021, de autoria do vereador Rinaldo Júnior, para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o vereador Felipe Francismar.

#### RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em análise pretende instituir, no âmbito da Câmara Municipal do Recife, a “Frente Parlamentar pela Renda Básica”, quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas, tendo sido dispensado o prazo de emendas. Vem, agora, a esta comissão para ser apreciada em seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais.

#### ANÁLISE

O objetivo da proposição é criar a Frente Parlamentar pela Renda Mínima, no âmbito da Câmara Municipal do Recife.

Em sua justificativa, o vereador esclarece que:

*“A renda básica hoje é imprescindível, por conta do tamanho de nossas desigualdades sociais e de nossa enorme concentração de renda. Recife não está à margem desta realidade, basta ver seus morros, suas favelas e suas palafitas, que são um sinal incontestado da necessidade de uma política pública de distribuição e transferência de renda, que diminua essas distorções existentes em nossa sociedade.*

*Faz-se, portanto, necessária a atuação de uma Instância Legislativa, que tem dentre suas funções a criação de uma Frente Parlamentar com foco nesse tema de extrema relevância para a cidade do Recife, de modo a contribuir, para além do ato fiscalizador, com propostas de políticas públicas visando fortalecer as diversas demandas que envolvem a renda básica”.*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Quanto à juridicidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra suporte legal no artigo 254 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, inciso IV, RICMR:

“Art. 254. Os projetos de resolução, de iniciativa de Vereador, Comissão Permanente ou Comissão Executiva são destinados a disciplinar os assuntos de interesse interno da Câmara Municipal, especialmente:

IV-organização, funcionamento e política da Câmara;”

Outrossim, encontra amparo legal, no artigo 23, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Recife, LOMR, a saber:

“Art. 23 -Compete privativamente à Câmara Municipal:  
IV-dispor sobre sua organização, funcionamento e política.”

Superada a competência, ao analisar o mérito da proposição, destaco o papel irrenunciável de discutir e propor políticas públicas que venham atender aos reclamos da sociedade.

Neste sentido, o Projeto de Resolução, mostra-se adequado à espécie, razão pela qual opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº. 4/2021, de autoria do vereador Rinaldo Júnior.

É o parecer.

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

### **DO VOTO**

Por todo o exposto, o PRES 4/2021, de autoria do vereador Rinaldo Júnior, mostra-se dentro dos limites constitucionais de atuação do Município, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO**.

Recife, 22 de fevereiro de 2021.

**RINALDO JÚNIOR**  
Relator

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opinou pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução nº. 4/2021**, de autoria do vereador Rinaldo Júnior.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 4 de fevereiro de 2021.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR

Presidente / Relator

ANDREZA ROMERO  
Vice-Presidente

RENATO ANTUNES  
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR  
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR  
Membro Efetivo

ADERALDO PINTO  
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ  
Membro Suplente

FRED FERREIRA  
Membro Suplente